

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO/USP (CEUA-EEFERP/USP)

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º – A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA-EEFERP), é uma comissão assessora da Congregação da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto/USP, de regime autônomo, colegiado, multidisciplinar, fiscalizador e deliberativo do ponto de vista ético em questões relativas ao uso de animais no ensino e na experimentação.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 2º – A CEUA tem por finalidade:

- I - A conscientização do meio acadêmico com relação às condições éticas na utilização e manutenção de animais vivos não humanos das espécies classificadas como filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*, usados em experimentos de ensino ou pesquisa científica (de acordo com o artigo 2º da Lei Nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 e Resolução Normativa 51, de 19 de maio de 2021 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA);
- II - Analisar, à luz dos aspectos éticos, projetos, protocolos para ensino e pesquisa e emitir pareceres e autorização para execução das atividades envolvendo animais obedecendo a normas municipais; estaduais, nacionais e internacionais vigentes;
- III - Expedir certificados à luz dos princípios éticos na experimentação animal, após a entrega do relatório final de atividades realizadas;
- IV - Aprovar, controlar e fiscalizar atividades de criação, ensino e pesquisa científica com animais, bem como garantir o cumprimento das normas de controle da experimentação animal editadas pelo CONCEA.

Parágrafo único – As autorizações e os certificados a que se referem, respectivamente, os incisos II e III deverão ser aprovados em Reunião Ordinária e/ou Extraordinária da CEUA.

Capítulo III - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - Conforme Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, “A Comissão de Ética no uso de Animais – CEUA – deve ser composta por cinco representantes titulares e seus respectivos suplentes, dentre os membros do corpo docente e/ou técnico das unidades do *Campus* de Ribeirão Preto/USP, designados pelos representantes legais das unidades de ensino e/ou administrativa do *Campus* de Ribeirão Preto, enquanto cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da lei nº 11.794, de 2008, além de um representante da comunidade e seu respectivo suplente, que sejam membros de Sociedades Protetoras de Animais, legalmente estabelecidas no País.”

Parágrafo Único: A designação dos membros da CEUA-EEFERP deve ser igualitária entre titulares e respectivos suplentes (mínimo de 10 membros, sendo cinco titulares e seus cinco

respectivos suplentes). Tal designação deve também se refletir nas posições obrigatórias de médico veterinário, biólogo e da representação da sociedade protetora dos animais, que, portanto, devem ser ocupadas por ao menos um titular e seu respectivo suplente.

Artigo 4º – A CEUA terá a seguinte constituição:

I – Um Representante Titular Docente da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto – USP e seu respectivo suplente;

II - Dois Representantes Titulares Docentes da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – USP e seus respectivos suplentes;

III – Dois Representantes Titulares Docentes da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto – USP e seus respectivos suplentes;

IV – Um Representante Titular dos Servidores não docentes do Biotério Geral do Campus de Ribeirão Preto e seu respectivo suplente;

V – Um Representante da Comunidade, que seja membro de Sociedades Protetoras de Animais, legalmente estabelecidas no País e seu respectivo suplente;

§ 1º – Os representantes docentes referidos nos incisos I II e III serão indicados pelos diretores das unidades de ensino.

§ 2º – Os representantes dos servidores técnicos e administrativos referidos no inciso IV serão indicados pelo Prefeito do *Campus* de Ribeirão Preto.

§ 3º - Os representantes da comunidade referidos no inciso V serão indicados pela Divisão de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

§ 4º - Os membros a que se referem os incisos I e IV deverão, obrigatoriamente, atender ao disposto na Resolução Normativa nº 1, de 09 de julho de 2010 do CONCEA, quanto à composição da CEUA-EEFERP, na indicação de um médico veterinário e de um biólogo e seus respectivos suplentes de mesma formação profissional, podendo a CEUA-EEFERP possuir mais de um profissional de cada área, desde que respeitada a composição mínima estipulada pela legislação.

§ 5º - Na ausência de manifestação ou indicação de membros de sociedade protetora de animais legalmente constituída e estabelecida no País, na forma prevista no inciso V deste artigo, a CEUA-EEFERP poderá convidar consultor ad hoc com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver tal indicação.

§ 6º – Os mandatos referidos no caput deste artigo terão duração de dois anos, intercaladamente, para os membros referidos nos incisos I, II, III, IV e V, devendo ser substituídos, permitindo-se recondução;

§ 7º – A CEUA-EEFERP terá suas atividades administrativas assistidas por servidores técnicos e administrativos, indicados pela Direção da EEFERP.

§ 8º – A composição da CEUA-EEFERP respeitará as indicações feitas para composição da CEUA da PUSP-RP, mantendo-se uma filosofia única para os trabalhos realizados pelas CEUAs no *Campus* de Ribeirão Preto, bem como a integração entre as diferentes unidades.

Artigo 4º – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão indicados pela Direção da EEFERP, dentre os membros da CEUA, com mandato de dois anos, permitindo-se reconduções.

Artigo 5º – A Comissão será renovada anualmente em 50% de seus membros, intercalando-se em um ano a FFCLRP e EEFERP e no ano seguinte a FCFRP, o Biotério Geral do Campus e a Comunidade Externa e assim sucessivamente.

Artigo 6º – No caso do membro efetivo se ausentar por 4 (quatro) vezes seguidas ou 6 (seis) alternadas ou não justificadas, o Coordenador da CEUA, informará, por escrito, ao Diretor a Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, para que seja providenciada sua substituição.

Parágrafo único – No caso de vacância de qualquer membro da CEUA, o mesmo será substituído, para complementação de mandato, conforme normas dispostas neste Regimento.

IV - DA COMPETÊNCIA

Artigo 7º - É da competência da CEUA-EEFERP:

I - Cumprir e fazer cumprir nos limites de suas atribuições o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis a utilização de animais para o ensino e pesquisa;

II - Examinar previamente os procedimentos de ensino ou pesquisa a serem realizados na Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto para determinar sua compatibilidade com a legislação e normas éticas aplicáveis;

III - Manter o cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais realizados ou em andamento na Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto;

IV - Manter cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com animais;

V - Expedir, no âmbito de suas atribuições, autorizações e certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros, conforme disposto no capítulo II deste Regimento;

VI - Orientar os pesquisadores sobre os aspectos éticos dos procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de ensino e experimentação;

§ 1º - Constatando qualquer procedimento fora dos limites éticos da legislação vigente na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, à CEUA-EEFERP caberá esclarecer o pesquisador responsável e, caso necessário, solicitar a paralisação da execução dos experimentos. No caso de persistência, a CEUA-EEFERP reserva-se o direito de denunciar o caso à autoridade competente;

§ 2º - Das decisões proferidas pela CEUA-EEFERP caberá recurso, sem efeito suspensivo, e uma vez mantida a decisão da Comissão, o recurso poderá ser encaminhado à instância superior, no caso, o CONCEA;

§ 3º - A CEUA-EEFERP manterá em absoluto sigilo todos os pareceres que venham a ser emitidos por seus membros;

§ 4º - Um membro da CEUA-EEFERP deverá delegar a outro o encargo de apreciação de projetos e protocolos em caso de impedimento ético ou de qualquer outra natureza;

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 8º – Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino e/ou pesquisa a serem realizados na Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto que envolvam o uso de animais deverão encaminhar a solicitação com os formulários (disponíveis no sítio <http://www.eeferp.usp.br/?q=pt-br/pesquisa/instrucoes-para-solicitacao-ceua>) devidamente preenchidos e acompanhados de cópia do projeto à CEUA-EEFERP, com antecedência mínima de 60 dias do início do projeto, com o objetivo de assegurar o prazo para tramitação, análise e parecer conclusivo da CEUA-EEFERP;

Artigo 9º – O projeto de pesquisa e/ou ensino será encaminhado para análise de parecerista que emitirá no prazo de 30 dias o parecer circunstanciado. Este parecer sobre os aspectos éticos dos procedimentos será analisado pela CEUA-EEFERP e, em casos excepcionais, pelo Coordenador ou Vice-Coordenador da CEUA-EEFERP, em exercício, e, neste caso, a decisão sobre o projeto analisado será por *ad referendum*. A decisão sobre a aprovação do projeto será divulgada aos seus autores, podendo, nesta oportunidade, a critério da Comissão, ser juntado os comentários emitidos pelo parecerista ou por seus membros.

§ 1º - O parecerista terá até 30 (trinta) dias para emissão de parecer circunstanciado, o qual deverá ser aprovado em reunião ordinária da CEUA-EEFERP ou, ainda, em casos excepcionais, *ad referendum* pelo Coordenador ou Vice-Coordenador da CEUA-EEFERP, antes de sua divulgação aos pesquisadores interessados;

§ 2º – Esse prazo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa do parecerista e caberá ao Coordenador da CEUA-EEFERP, expedir notificação nos casos de atrasos recorrentes;

§ 3º – A CEUA-EEFERP poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais de reconhecido saber, para a elaboração de pareceres específicos.

§ 4º – Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA-EEFERP julgar não estarem de acordo com os princípios éticos na experimentação animal exigidos pelo conjunto de normas vigentes, não receberão a autorização mencionada no inciso V do artigo 7º do Capítulo IV, até a regularização.

§ 5º – O reencaminhamento do processo à CEUA-EEFERP para regularização, como mencionado no caput desse artigo, § 4º, deverá ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da decisão por esta Comissão; caso contrário o processo será arquivado e novo processo deverá ser aberto;

§ 6º – Os membros a que se referem o inciso V, do artigo 4º, do Capítulo III, não poderão analisar projetos e nem emitir pareceres.

Artigo 10º – A CEUA-EEFERP reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou por maioria de seus membros.

Artigo 11º – A Comissão não analisará trabalhos concluídos ou em andamento, exceto projetos aprovados por outra CEUA;

Artigo 12º – A CEUA-EEFERP somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Parágrafo único – As decisões da CEUA-EEFERP serão aprovadas por maioria simples, exceto nos casos em que a legislação disponha de modo diverso.

Artigo 13º – Às reuniões da CEUA-EEFERP somente terão acesso seus membros titulares ou suplentes em exercício.

Parágrafo único – Poderão ser convidadas, a juízo do Coordenador, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos.

CAPÍTULO VI - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS PESQUISADORES

Artigo 14º - Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades de pesquisa e/ou ensino que empregam espécies animais vivas do subfilo *Vertebrata* competem:

- I - Assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II - Apresentar o protocolo, devidamente instruído à CEUA-EEFERP, aguardando o pronunciamento e autorização desta, antes de iniciar a atividade de pesquisa ou ensino;
- III - Desenvolver o projeto conforme delineado originalmente;
- IV - Solicitar autorização, por escrito, à CEUA-EEFERP para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- V - Apresentar dados solicitados, a qualquer momento, pela CEUA-EEFERP;
- VI - Manter em arquivo, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pela CEUA;
- VII - Notificar e justificar, perante a CEUA-EEFERP, a interrupção do projeto.

Artigo 15º - Após o término da pesquisa, o pesquisador deverá, obrigatoriamente, enviar à CEUA o “Relatório Final”.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 16º – A proposta de alteração deste Regimento será encaminhada à apreciação da Congregação da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, após deliberação da maioria absoluta dos membros da CEUA-EEFERP.

Artigo 17º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CEUA-EEFERP.